

Regulamenta a Lei nº 12.406, de 22 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com instituições de ensino públicas ou organizações da sociedade civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei nº 12.406/2021, DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 12.406/2021, com o objetivo de disciplinar a celebração de Termos de Parceria entre o Poder Executivo Municipal e instituições de ensino públicas ou organizações da sociedade civil, visando à realização de projetos voltados ao desenvolvimento sustentável do conhecimento acadêmico, cultural e social.

Art. 2º Os projetos deverão abranger, isoladamente ou de forma integrada, os seguintes eixos:

- I – Planejamento Urbano;
- II – Moradia e Habitação;
- III – Meio Ambiente;
- IV – Infraestrutura;
- V – Saúde;
- VI – Cultura;
- VII – Educação;
- VIII – Direitos Humanos e Justiça;
- IX – Comunicação e Tecnologia.

CAPÍTULO II – GESTÃO, GOVERNANÇA E ELIGIBILIDADE

Art. 3º Fica instituído o Núcleo Municipal de Parcerias Educacionais (NMPE), vinculado à Secretaria de Governo, com a seguinte composição mínima:

- I – Representante da SEGOV (coordenação);
- II – Representantes das Secretarias finalísticas envolvidas;
- III – Representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV – Representante da Controladoria Geral do Município, com função consultiva.

Art. 4º O NMPE será responsável por:

- I – Elaborar e publicar editais temáticos anuais;
- II – Analisar propostas e planos de trabalho;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos;
- IV – Avaliar impactos e consolidar relatórios públicos.



Art. 5º Serão consideradas aptas à celebração de parceria as instituições que:

- I – Possuam personalidade jurídica comprovada;
- II – Atuem regularmente em ensino, pesquisa ou extensão;
- III – Comprovem infraestrutura mínima necessária ao projeto;
- IV – Apresentem coordenador técnico (PI – Pesquisador Responsável), com qualificação acadêmica compatível.

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS E CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

Art. 6º A formalização da parceria se dará por:

- I – Termo de Parceria (não oneroso);
- II – Termo de Fomento ou Colaboração, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 (quando houver repasse financeiro).

Art. 7º O instrumento jurídico conterá, obrigatoriamente:

- I – Objeto e objetivos específicos;
- II – Identificação das partes, CNPJ, responsáveis e currículos;
- III – Plano de trabalho detalhado (atividades, metas, cronograma, orçamento);
- IV – Indicadores de resultado mensuráveis;
- V – Cláusulas de propriedade intelectual e divulgação dos resultados;
- VI – Condições de repasse, com liberação por fases vinculadas ao cumprimento de metas;
- VII – Prestação de contas técnico-financeira e científica periódica;
- VIII – Regras de rescisão, inadimplemento e sanções.

CAPÍTULO IV – DA AUTONOMIA E DOS LIMITES

Art. 8º Será garantida a autonomia científica da instituição de ensino responsável, sem prejuízo do cumprimento das cláusulas pactuadas e do interesse público.

Art. 9º É vedada a celebração de parcerias com entidades:

- I – Vinculadas a partidos políticos ou movimentos ideológicos que comprometam a neutralidade da proposta;
- II – Com pendências fiscais, jurídicas ou de prestação de contas com a Administração Pública.

CAPÍTULO V – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA



Art. 10. O NMPE deverá:

- I – Monitorar e validar a execução dos projetos por meio de relatórios semestrais;
- II – Publicar em portal eletrônico os extratos dos termos firmados, os resultados obtidos e os relatórios finais de impacto social, ambiental ou econômico.

Art. 11. A prestação de contas deverá conter:

- I – Relatório técnico detalhado, com evidências dos resultados atingidos;
- II – Relatório financeiro (se houver repasse), com documentos comprobatórios organizados por etapa;
- III – Relatório de divulgação, com materiais publicados, seminários realizados ou produções acadêmicas.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Governo, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, ___ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal de Sorocaba

